



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.513

Aprova o “Regimento Interno do Conselho Departamental do CEAD”.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 261ª reunião ordinária, realizada em 31 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o “Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância”, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 31 de julho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

23 AGO 2013 / 049



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA DA UFOP

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal de Ouro Preto é o órgão máximo de consulta e de deliberação coletiva sobre matérias acadêmicas e administrativas deste Centro.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Compõem o Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância:

- I. o Diretor da Unidade, que o preside;
- II. o Vice-Diretor da Unidade;
- III. os Chefes dos Departamentos da Unidade;
- IV. os Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Unidade;
- V. os Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* da Unidade;
- VI. um professor de cada Departamento da Unidade, eleito por seus pares;
- VII. representantes do Corpo Discente da Unidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

fe



VIII. representantes do Corpo Técnico-Administrativo do Centro, eleitos por seus pares.

§ 1º - As eleições indicadas neste Regimento serão convocadas pelo Diretor da Unidade, com intervalo mínimo de trinta dias entre a data de convocação e a data de realização do pleito.

§ 2º - Para cada membro eleito, será eleito um suplente.

§ 3º - Os mandatos dos representantes do Corpo Docente e Técnico-Administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os mandatos dos representantes do Corpo Discente serão de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Unidade.

§ 6º - O número de representantes do Corpo Discente será igual a quinze por cento dos membros do Conselho Departamental, tomando o número inteiro mais próximo.

§ 7º - O número de representantes do Corpo Técnico-Administrativo será igual a quinze por cento dos membros do Conselho Departamental, tomando o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância compete:

I. elaborar, aprovar e modificar o Regimento da Unidade pelo voto de no mínimo dois terços dos seus membros, submetendo-o ao Conselho Universitário para aprovação final;

II. realizar os processos de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei;

te



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



- III. avaliar e aprovar os projetos de criação de cursos de graduação e de pós-graduação da Unidade;
- IV. aprovar os processos de seleção de professores da unidade;
- V. propor ao CEPE o credenciamento de professores para os cursos de graduação e de pós-graduação da Unidade;
- VI. aprovar e avaliar os planos anuais de atividades da Unidade;
- VII. propor ao CEPE os números de vagas dos seus cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII. promover a articulação e a integração das atividades da Unidade;
- IX. propor à autoridade competente, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;
- X. propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP, mediante voto de no mínimo dois terços de seus membros;
- XI. apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade, em primeira instância, e contra atos praticados pelos Chefes de Departamento, em segunda instância;
- XII. criar comissões especiais não deliberativas para realizar estudos, análises e projetos sobre matérias de sua competência;
- XIII. eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante outras entidades;
- XIV. deliberar sobre a utilização do espaço físico e do patrimônio da Unidade;
- XV. opinar sobre pedidos de afastamento temporário de docentes para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

Te



XVI. dar posse a todos os seus membros;

XVII. indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre o processo de revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

XVIII. deliberar sobre matérias caracterizadas no Estatuto, no Regimento Geral e nas decisões dos Conselhos Superiores da UFOP como de sua competência.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância compete:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;

II. organizar a pauta de cada reunião;

III. designar Comissões Especiais;

IV. exercer o voto de qualidade;

V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Departamental;

VI. recorrer aos Conselhos Superiores desta Universidade de deliberações do Conselho Departamental;

a. o recurso aos Conselhos Superiores desta Universidade implica suspensão imediata da deliberação.

b. a rejeição do recurso pelos Conselhos Superiores desta Universidade importará em aprovação definitiva da deliberação.

fu



VII. submeter as decisões *ad referendum* do Presidente, para ratificação ou não, pelo Conselho Departamental, no prazo máximo de dez dias após terem sido tomadas.

VIII. exercer outras atribuições que o Conselho lhe conferir na forma regulamentar.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho Departamental será exercida pelo membro mais antigo no exercício do magistério na UFOP.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 5º A Secretaria do Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância será exercida pelo Secretário do Centro.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I. auxiliar a Presidência e os membros do Conselho em todas as suas atividades;
- II. comparecer às reuniões do Conselho e elaborar as atas;
- III. prestar informações dos atos e das atividades de domínio público do Conselho;
- IV. processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;
- V. receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Conselho;
- VI. atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.

fe



CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º O Presidente do Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância constituirá comissões especiais sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências para emissões de parecer ou proposta.

Art. 8º As comissões especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidos à apreciação e ao julgamento do Conselho Departamental.

Art. 9º Toda comissão especial terá um Presidente, nomeado por meio de ato do Presidente do Conselho Departamental, a quem compete promover o funcionamento das comissões.

Art. 10 O prazo máximo que uma comissão especial disporá para emitir parecer é de trinta dias após o seu Presidente receber o processo, salvo se o Presidente do Conselho Departamental conceder prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou atendendo o pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 12 As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando todos os assuntos a serem tratados e que demandem deliberação do conselho.

§1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para o prazo de quarenta e oito



horas, atendendo todas as demais disposições indicadas no caput deste artigo.

Art. 13 O Conselho Departamental funcionará com a maioria simples dos seus membros, salvo nos casos expressos neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP.

Parágrafo único. Não havendo “quorum” até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente não instalará os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de no máximo dez dias.

Art. 14 O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental é obrigatório e preferencial às outras atividades, sendo que o Presidente deve evitar reuniões nos horários das atividades regulares de ensino da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Perderão o mandato os representantes indicados nos incisos VI, VII e VIII do artigo 2º, que faltarem a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a cinco alternadas.

Art. 15 Alterações na pauta, como inclusão de assuntos ou inversão na ordem dos trabalhos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto constante da pauta, devem ser aprovadas no início da ordem do dia.

Art. 16 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 17 Excetuados os casos previstos no Estatuto, no Regimento Geral, ambos da UFOP, e neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 18 Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



- I. a votação será nominal e aberta;
- II. além do voto comum, o Presidente terá o voto de qualidade;
- III. nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto do seu interesse pessoal ou que, por força de lei ou norma interna, esteja impedido;
- IV. não serão admitidos votos por procuração;
- V. cada membro terá direito a um voto, excetuando o voto de qualidade do Presidente.

Art. 19 De cada reunião do Conselho Departamental lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada.

Art. 20 Na discussão de cada ponto da pauta, o Secretário fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

Art. 21 Com o consentimento do orador, serão permitidos apartes, desde que não impeçam a argumentação ou a exposição do assunto em pauta.

Art. 22 Será facultado a todo membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º - O regime de urgência permitirá, somente, o exame do processo no recinto do plenário no decorrer da própria reunião.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, será concedido a todos requerentes o mesmo prazo.

§ 3º - O processo que for objeto de pedido de vista, deverá ser deliberado na próxima reunião ordinária subsequente.

for



Art. 23 Questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, falando o Conselheiro que a propuser durante, no máximo, cinco minutos, sendo que a decisão da concessão ficará a critério do Presidente.

Art. 24 As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo relator.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho Departamental, pela maioria dos membros presentes à sessão, respeitando-se as disposições do Estatuto e Regimento Interno da UFOP.

Art. 26 O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 31 de julho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente